



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 A TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS (“TRINUS INVESTIMENTOS” ou “Distribuidora”), em atenção ao disposto na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela B3 – BRASIL BOLSA BALCÃO, define, por meio do presente instrumento, suas regras e parâmetros de atuação, especialmente quanto ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, prioridade, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à compensação, à liquidação e custódia das respectivas operações.

1.2 Para efeito desta norma, entende-se por ordem o ato mediante o qual o cliente determina a compra e/ou venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes, em seu nome e nas condições que especificar.

2. CADASTRO DE CLIENTES

2.1 O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, através do preenchimento e envio de documentação para a distribuidora.

2.2 Ao realizar o cadastro na TRINUS INVESTIMENTOS, o cliente deverá: *i)* fornecer as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da respectiva ficha cadastral; *ii)* assinar os Contratos “de Prestação de Serviços de Custódia e Outras Avenças” e, “de Intermediação e Outras Avenças” e, aderir às demais normas da distribuidora; *iii)* preencher formulário de perfil do investidor; e *iv)* apresentar cópia dos documentos comprobatórios requisitados.

2.3 Sempre será solicitado ao cliente que preencha todos os campos cadastrais considerados obrigatórios pela legislação vigente e órgãos reguladores, inclusive BSM.

2.4 De acordo com a exigência da Resolução CVM Nº 50/2021, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais em até 24 meses posteriores à última atualização junto à TRINUS INVESTIMENTOS, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

2.5 O cliente também deverá informar a Distribuidora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

2.6 Os valores a serem pagos a TRINUS INVESTIMENTOS serão negociados e devidamente registrados no ato do cadastro.

2.7 A TRINUS INVESTIMENTOS adota regras, procedimentos e controles visando à validação e à manutenção dos dados cadastrais dos clientes, cumprindo as regulamentações em vigor e atentando-se para a identificação dos beneficiários finais das operações. Assim, destina maior atenção aos clientes considerados pessoas

politicamente expostas, integrantes de listas restritivas e/ou sob condições especiais, monitorando de perto suas operações. Outrossim, as atualizações e verificações dos clientes nestas situações são constantes.

2.8 Clientes considerados inativos deverão atualizar seus cadastros para realizarem operações.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

3.1 A TRINUS INVESTIMENTOS acata ordens transmitidas verbalmente e/ou por escrito, devendo serem evidenciadas formalmente as formas escolhidas pelo cliente em seu cadastro. A Distribuidora acatará as ordens transmitidas nas condições abaixo:

- a) Ordens verbais: referem-se às ordens recebidas por via telefônica ou outros sistemas de transmissão de voz devidamente aprovados pela B3 e pela Distribuidora, as quais serão registradas em gravação eletrônica e terão mesma validade que as ordens escritas, gerando efeitos a partir do recebimento;
- b) Ordens por escrito: serão assim consideradas as ordens enviadas por e-mail. Todas as ordens terão asseguradas sua autenticidade e integridade, sendo gerado respectivo protocolo ao serem recepcionadas pela Distribuidora.

3.2 Os clientes que comparecerem na Distribuidora para realizar transmissão de ordens serão convidados a se direcionarem para uma das salas de reuniões, oportunidade na qual poderão, com privacidade, emitir suas ordens por meio de ligação telefônica ou por meio eletrônico para resguardar o registro do ato.

3.3 A TRINUS INVESTIMENTOS destaca que o login, a senha e demais procedimentos ou dados para acesso dos sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis, sendo o cliente responsável pela guarda e por todos os atos efetuados em seu nome sob essa forma de acesso, isentando a Distribuidora de quaisquer reclamações. Registra-se que a senha de acesso poderá ser bloqueada pela instituição financeira quando forem observados seu uso irregular ou atípico, ou a seu exclusivo critério, sendo notificado imediatamente o cliente.

4. QUANTO ÀS PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

4.1. A TRINUS INVESTIMENTOS acata ordens transmitidas pelos próprios clientes e por seus representantes e/ou procuradores, desde que cumpridos os procedimentos formais.

4.2. Para que o cliente seja representado ou atue por meio de procurador, ele deverá apresentar os documentos comprobatórios devidos a serem registrados junto ao seu cadastro. Ainda é responsabilidade do cliente notificar formalmente a Distribuidora

quando revogar os supramencionados poderes, inexistindo qualquer responsabilidade da TRINUS INVESTIMENTOS pelos atos praticados por representantes e/ou procuradores enquanto não registrada a revogação.

5. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

5.1 As ordens serão recebidas pela Distribuidora nos dias úteis de acordo com o horário de funcionamento estipulado pela B3 – BRASIL BOLSA BALCÃO. Quando as ordens forem recebidas fora dos horários de negociação de cada ativo, terão validade somente para sessão de negociação seguinte.

6. RECUSA DE ORDENS

6.1 A TRINUS INVESTIMENTOS, em regra, recebe e executa ordens de seus clientes que estejam em conformidade com os parâmetros e regulamentações do mercado organizado. No entanto, por manter controles internos eficazes e hábeis a limitarem riscos, a Distribuidora reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, recusar ofertas, comunicando imediatamente seu(s) cliente(s), não sendo obrigada a revelar o(s) motivo(s) da recusa.

6.2 A Distribuidora comunicará a recusa da oferta, pelo mesmo meio utilizado pelo cliente ao realizá-la, observando sempre o devido registro.

6.3 Ressalva-se que os controles internos estabelecidos visam a restrição de riscos aos clientes em razão da variação de preços e condições excepcionais de mercado, assim como a verificação de possíveis ilícitos e/ou irregularidades, tais como: i) ofertas fraudulentas; ii) criação de condições artificiais de preços; iii) indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo; e iv) uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira.

6.4 Ainda poderão ser recusadas ofertas de clientes que, por algum motivo, estejam impedidos de operarem no mercado de valores mobiliários. Outrossim, ofertas com rasura quando escritas ou com vícios capazes de gerarem dúvidas quanto à interpretação também poderão ser recusadas.

6.5 Para além do acima mencionado, a TRINUS INVESTIMENTOS poderá, a seu exclusivo critério, condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento da seguinte exigência:

- a) que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por seu intermédio, bem como as ordens de compra estejam precedidas de depósito no valor correspondente à operação.

7. ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

7.1 Para efeitos de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.2 Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas à Distribuidora, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas a TRINUS INVESTIMENTOS terão prioridade.

7.3 As pessoas vinculadas à Distribuidora somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da TRINUS INVESTIMENTOS, não se aplicando, contudo:

- a) às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- b) às pessoas vinculadas à TRINUS INVESTIMENTOS, em relação às operações em mercado organizado em que a TRINUS INVESTIMENTOS não seja pessoa autorizada a operar;
- c) às pessoas vinculadas TRINUS INVESTIMENTOS em relação às operações em que a TRINUS INVESTIMENTOS não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e
- d) às negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações ao intermediário sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas, e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.

7.4 Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta Regras e Parâmetros de Atuação, aquelas realizadas para a carteira própria da TRINUS INVESTIMENTOS.

7.5 As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

8. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DA ORDEM

8.1 No momento em que for recebida, a TRINUS INVESTIMENTOS registrará cada ordem que lhe for transmitida pelo cliente, inclusive ordens de pessoas vinculadas.

8.2 A ordem será registrada no mercado e sistema de negociação determinado pelo cliente. Em caso de não determinação do mercado e do sistema de negociação pelo cliente, a corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente as melhores condições de preço, de custo, de rapidez, de probabilidade de execução e liquidação, de volume, de liquidez e capacidade operacional.

9. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO

A formalização do registro das ordens conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do cliente;
- b) data de emissão e horário de recepção da ordem;
- c) numeração sequencial de controle e cronológica da ordem;
- d) descrição do ativo objeto da ordem, com o código da negociação, a quantidade dos ativos a serem negociados e o preço;
- e) natureza da ordem;
- f) tipo da ordem;
- g) identificação do emissor da ordem;
- h) prazo de validade da ordem;
- j) identificação da ordem como emitida por pessoa vinculada à TRINUS INVESTIMENTOS; e
- k) status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

10. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

10.1. As ordens de operações recebidas pela TRINUS INVESTIMENTOS terão validade:

- a) para o mesmo dia em que foram emitidas; e

- b) para a data registrada caso o cliente registre formalmente outro prazo de validade.

10.2 Nas hipóteses em que o cliente não especificar o prazo de validade, as ordens somente poderão ser executadas no dia em que foram emitidas, sendo canceladas automaticamente ao final dele.

11. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

11.1 A execução de ordem refere-se ao ato pelo qual a Distribuidora consolida a ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou registro de operações nos mercados em que opera.

11.2 Execução:

11.2.1 A Distribuidora executará as ordens conforme as condições indicadas pelos clientes ou, inexistindo especificações, nas melhores condições que o mercado permita, levando em consideração o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e ainda qualquer outro fator relevante para a execução de ordem.

11.2.2 Em caso de interrupção do sistema de negociação da Distribuidora ou da B3, por motivo operacional ou de caso fortuito e/ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3; e

11.2.3 Em caso de ordens concorrentes dadas por clientes e clientes que sejam pessoas vinculadas, as ordens daqueles terão prioridades de execução frente às ordens dos últimos.

11.3 Confirmação de Execução pela Corretora:

11.3.1 A TRINUS INVESTIMENTOS confirmará aos clientes a execução das ordens de operações verbalmente, por escrito ou por outro meio de transmissão eletrônica de dados, desde que seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

11.3.2 A indicação da execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

12. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

12.1 Distribuição é o ato pelo qual a TRINUS INVESTIMENTOS atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

12.2 A TRINUS INVESTIMENTOS orientará a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado e valor mobiliário.

13. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DAS ORDENS

13.1. Toda e qualquer ordem, enquanto não totalmente executada, poderá ser parcial ou totalmente cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente, de seu representante e/ou procurador;
- b) por iniciativa da TRINUS INVESTIMENTOS, mediante comunicação ao cliente, quando:
 - a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - contrariar as normas operacionais de mercado de valores mobiliários, casos em que a Distribuidora deverá comunicar o cliente; e
 - a ordem tiver prazo de validade para próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

13.2 A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. Igual procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura. A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela TRINUS INVESTIMENTOS.

13.3 A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

13.4 As ordens recebidas por escrito ou por transmissão eletrônica de dados somente poderão ser canceladas ou alteradas por tais meios.

14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

14.1 A TRINUS INVESTIMENTOS manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

14.2 O pagamento de valores efetuados pelo cliente à TRINUS INVESTIMENTOS, em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios pelos meios que forem colocados à sua disposição.

14.3 Os recursos financeiros enviados pelo cliente à TRINUS INVESTIMENTOS serão considerados disponíveis somente após a respectiva confirmação por parte da Distribuidora de seu efetivo recebimento.

14.4 Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, bem como despesas relacionadas às operações, a TRINUS INVESTIMENTOS está autorizada a liquidar direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, aplicando o produto da venda no pagamento

dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a TRINUS INVESTIMENTOS poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

15. CONTROLE DE RISCO

15.1 A TRINUS INVESTIMENTOS tem como objetivo com o gerenciamento de riscos, garantir ao máximo a segurança de nossas operações e de nossos clientes. Para dar a devida segurança aos nossos investidores, o departamento de risco atua no monitoramento, no controle e mitigação dos riscos associados.

15.2 As não-conformidades operacionais identificadas são levadas ao conhecimento da(s) área(s) envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de plano de ação para melhoria do controle, quando necessário.

15.3 O mercado de valores mobiliários caracteriza-se como um mercado volátil e de risco. Destacamos que os riscos de oscilação de preço e de eventuais perdas do valor principal são inerentes a esse tipo de mercado.

15.4 Todos os riscos incorridos são identificados e analisados qualitativamente e quantitativamente pelo departamento de risco.

15.5 A TRINUS INVESTIMENTOS poderá definir critérios para concessão de limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar os riscos de seus clientes perante variações bruscas e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente, a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao cliente

16. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

16.1 A TRINUS INVESTIMENTOS possui controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate de financiamento ao terrorismo sobre as operações realizadas por seus clientes. Para tanto, são utilizados mecanismos de monitoramento, detecção, verificação e reporte às autoridades competentes das operações com indícios de ilícitos ou irregularidades

16.2 Dentre as rotinas operacionais, a Distribuidora adota:

- a) o registro e monitoramento de operações com valores mobiliários através de sistema inteligente, no qual estão inseridas classificações de risco de cada cliente conforme as informações colhidas e parâmetros de práticas suspeitas;
- b) procedimento de verificação interna a partir dos alertas de indícios de ilícitos ou irregularidades;
- c) a manutenção dos cadastros atualizados de nossos clientes, assim como o constante monitoramento e confronto de informações com diversas listas restritivas;

- d) procedimento interno de comunicação das operações suspeitas ao COAF e registro dos esforços empreendidos na verificação de “falsos positivos”.

16.3 A Distribuidora promove plano de treinamento anual sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com todos seus sócios, colaboradores e parceiros, conscientizando todos sobre sua colaboração nesse processo. Outrossim, são realizadas simulações de hipóteses suspeitas para que todos sejam capazes de estar constantemente em alerta, somando forças na prevenção.

17. CUSTÓDIA DE ATIVOS

17.1 O cliente, antes de iniciar suas operações, outorga à Central Depositária da B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

17.2 Os serviços objeto da mencionada outorga compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

17.3 Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do cliente na TRINUS INVESTIMENTOS, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na Central Depositária da B3.

17.4 O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela TRINUS INVESTIMENTOS mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

17.5 A conta de custódia, aberta pela TRINUS INVESTIMENTOS junto à Central Depositária de Ativos da B3, será movimentada exclusivamente por esta Distribuidora.

18. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

18.1 Todas as conversas, independente do canal de comunicação utilizado, mantidas pelo(s) cliente(s) com a TRINUS INVESTIMENTOS e seus profissionais, inclusive por intermédio de prepostos para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do(s) cliente(s), serão gravadas e seus conteúdos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à(s) sua(s) conta(s) e suas operações. As gravações serão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19. OPERAÇÕES DE CARTEIRA PRÓPRIA

19.1 A TRINUS INVESTIMENTOS garante a completa segregação entre suas movimentações de carteira própria e as operações de seus clientes. Para garantir total transparência a seus clientes e reguladores, a Distribuidora utilizará contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço.

20. OPERAÇÕES DE CARTEIRA PRÓPRIA

20.1 Todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, inclusive as gravações de registros de ordens, são mantidos pelo prazo e nos termos estabelecidos pela legislação vigente. A Distribuidora dá ciência aos clientes acerca da obrigatoriedade de comunicar às autoridades detalhes de sua movimentação financeira, nos casos previstos em lei.

20.2 O cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela TRINUS INVESTIMENTOS, hipótese em que a nova versão será formalmente comunicada aos clientes e disponibilizada no site e na sede da Distribuidora, sendo certo que o cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação que estiver em vigor.

21. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

21.1 Sempre que a presente Regras e Parâmetros de Atuação sofrerem alterações os clientes serão comunicados por e-mail e terão acesso ao novo documento no site da TRINUS INVESTIMENTO. Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais a TRINUS INVESTIMENTOS atua aplicar-se-ão imediatamente às operações realizadas pelo Cliente.

22. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021.

Goiânia, 1 de novembro de 2023

